



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 009/2021
Decisão : 198/2021 – CEEE/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Protocolo nº 200.156.659/2021
Interessado : M A G de Moraes Telecomunicações

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo indeferimento da solicitação de Cancelamento de Registro, formulada pela empresa M A G de Moraes Telecomunicações.

DECISÃO:

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09, realizada no dia 16 de junho de 2021, por videoconferência, e apreciando a solicitação de Cancelamento de Registro, formulada pela empresa M A G de Moraes Telecomunicações, protocolada neste Regional sob o nº 200.156.659/2021, sob relatoria do Conselheiro Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “ Em 22 de março de 2021, a empresa M A G de Moraes Telecomunicações solicitou o cancelamento do registro junto ao Crea-PE, informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT. Considerando que a empresa solicita o cancelamento informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT. Considerando que a empresa tem como objeto social: “Serviços de comunicação multimídia - SCM;”. (fl.05). Com base no Ofício, a princípio, entendemos que a empresa está habilitada para desenvolver suas atividades com o seu registro e do seu RT junto ao CFT/CRT. Considerando que um processo similar (protocolo nº 200142842/2020) foi encaminhado à Gerência de Fiscalização, onde o Agente Fiscal pontuou a seguinte questão: “Solicito orientações da CEEE, uma vez que a empresa realiza serviços SCM (Serviços de Comunicação Multimídia), e como consta pela ANATEL: Com a expedição da Autorização, a autorizada deverá solicitar acesso para efetuar autocadastramento de estações no Banco de Dados da Anatel. No Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações, deverá constar pelo menos um engenheiro de telecomunicações, ou um engenheiro eletrônico, ou um engenheiro eletricitista, que será o responsável técnico das instalações. Após o recebimento do formulário, a Anatel promoverá a liberação de acesso para a PESSOA JURÍDICA, possibilitando-as o cadastramento de estações. COMO SÓ FOI CEDIDA MEDIANTE UM ENGENHEIRO E EMPRESA REGISTRADA NO CREA, a partir do momento de mudança de Conselho, no caso CFT (Técnico) deveria o Engenheiro dar baixa da RESPONSABILIDADE TÉCNICA e repassar a responsabilidade técnica (DA INSTALAÇÃO, FREQUÊNCIA, OUTROS) para o técnico do CFT, entendo assim que a empresa não pode solicitar BAIXA DO CREA-PE uma vez que todo o projeto e frequência está registrada devido ao ENGENHEIRO, e pela norma da ANATEL teremos só e somente só licença com Engenheiro.” Considerando que a empresa possui registro junto ao CRT-3 com a participação de técnico em Telecomunicações. Considerando que junto ao Crea-PE a empresa possuía em seu quadro um engenheiro eletricitista. Considerando que o boleto da taxa de cancelamento de registro não foi atrelado ao processo, mas foi pago pela empresa e pode ser consultado na aba “guias pagas” no perfil da empresa. Considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2020. Conclusão: A empresa solicita o cancelamento informando que possui seu registro junto ao CFT/CRT. Considerando que o Ofício nº296/2018/SEI/PRRE/SPR-ANATEL direcionado ao Presidente do CTF informa que as empresas que prestam serviço de SCM estão habilitadas para desenvolver suas atividades com o seu registro e do seu RT junto ao CFT/CRT. Considerando, no entanto, a informação do Agente Fiscal do Crea-PE em um processo similar (protocolo nº 200142842/2020). Considerando que a empresa possui em seu objeto social atividades afetas ao Sistema Confea/Crea. Considerando, no entanto, que a empresa já possui seu registro ativo no CFT/CRQ e de acordo com a Resolução nº 083/2019 daquele Conselho, o Técnico em Telecomunicações pode se responsabilizar pelo objeto social da empresa. Diante do exposto e como se trata de questão envolvendo sombreamento entre conselhos profissionais, somos de parecer pelo indeferimento quanto ao pedido do cancelamento da empresa.” **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a solicitação de Cancelamento de Registro supracitado, conforme parecer do relator apresentado. Coordenou** a sessão o Engenheiro Eletricitista Mailson da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Adir Átila Matos de Sousa, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021


Eng. Elet^a. Adir Átila Matos de Sousa
Conselheiro da CEEE do Crea-PE

Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE